

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.430, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.242, de 16 de maio de 2.018, que regula o serviço de transporte escolar no Município de Marechal Deodoro, em decorrência das medidas de restrição necessárias ao controle da pandemia do Covid-19, e adota outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 19 da Lei Municipal nº 1.242, de 16 de maio de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão do parágrafo 5º:

Art. 19. *A vida útil dos veículos escolares é fixada em, no máximo:*

I – para inclusão do veículo no sistema, 08 (oito) anos, para veículos com, no mínimo 08 (oito) passageiros e no máximo 15 (quinze) passageiros, desde que registrado como veículos de passageiros, podendo permanecer cadastrado no serviço de Transporte Escolar pelo mesmo tempo, desde que devidamente aprovado em vistoria da SMTT; (NR)

II – para inclusão do veículo no sistema 08 (oito) anos, para veículos tipo ônibus e micro-ônibus com capacidade máxima de 21 (vinte e um) passageiros, podendo permanecer cadastrado no serviço de Transporte Escolar até 10 (dez) anos, desde que devidamente aprovado em vistoria da SMTT.

§ 1º. *Não será permitida a circulação de veículo com vida útil vencida, salvo nos casos previstos nesta lei.*

§ 2º. *Quando o veículo não apresentar as condições exigidas por esta Lei, por medida de segurança, a qualquer tempo, poderá ser retirado de circulação, mesmo com vida útil hábil.*

§ 3º. *Na hipótese do Parágrafo anterior, a substituição de qualquer veículo poderá ser efetuada por outro veículo com idade igual ou inferior à do substituído, mediante vistorias de órgãos competentes.*

§ 4º. *Qualquer veículo que tenha sofrido acidente deverá ser submetido à vistoria mecânica e de segurança após ser reparado e antes de retornar ao serviço.*

§ 5º. *Aos veículos enquadrados nos termos do inciso I do caput desse artigo 1º que já se encontravam incluídos no sistema em 17 de março de 2.020, data de expedição do Decreto Municipal nº 11/2020, fica estendido para (10) dez anos o prazo de permanência no cadastro de transporte escolar, em razão da impossibilidade de exercício pleno da atividade de transporte escolar por força das medidas restritivas e de combate ao Covid-19.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 09 de março de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:46AD7D90

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 10/03/2022. Edição 1749
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>